

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XIV • Edição Nº 3.258 • sexta-feira, 14 de Novembro de 2025

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.551, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, para o biênio 2025/2027.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município c.c Lei nº 2.254, de 20 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 36.174/2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, para o biênio 2025/2027, os representantes dos seguintes segmentos:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
TITULAR	SUPLENTE
Thiago da Silva Godoy	Maria Auxiliadora F. do Couto
Adriana Masshura	Márcia Candida Silva de Jesus Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	SUPLENTE
Tânia Maria da Costa Guimarães	Rossmery Vidal Heredia Fernandes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
TITULAR	SUPLENTE
Fabiane Ohara Ramires	Albano do Nascimento Garcia

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC	
TITULAR	SUPLENTE
Jeferson Rogério Cortez	Jeancarolo Cestari

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

ASILO SÃO JOSÉ DA VELHICE DESAMPARADA	
TITULAR	SUPLENTE
Josiane Cecilia Batista de Almeida Cruz	Mayara Aparecida Siqueira Gonçalves
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 1ª SUBSEÇÃO - CORUMBÁ-MS	
TITULAR	SUPLENTE
Cristilene Aparecida Sena	Josiene Regina Brito Valle
DIOCESE DE CORUMBÁ	
TITULAR	SUPLENTE
Denilce Rodrigues da Silva	Rita Helena Velasques da Silva
CONSELHO REGIONAL DE MINISTROS EVANGÉLICOS	
TITULAR	SUPLENTE
Raul Cesar Soares	Luís França
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS	
TITULAR	SUPLENTE
Ana Laura Gomes da Silva Carvalho	Verônica Murilo

Art. 2º A nomeação para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa não implicará remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Gabriel Alves de Oliveira
Prefeito

Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Vice-Prefeita

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.....	(Secretária-Adjunta) Josiléia Rigo Marques
Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.....	Camila Campos de Carvalho
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Jossielly Godoi da Silva
Secretaria Municipal de Saúde.....	Tatiana da Silva Santos Mattos
Secretaria Municipal de Educação.....	Mabel Marinho Sahib Aguiar
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luis Francisco de Almeida Vianna
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	Fernando Jorge Castro de Lucena
Secretaria Especial de Articulação Política e institucional.....	Marcos de Souza Martins
Procuradoria-Geral do Município.....	Roberto Ajala Lins
Controladoria-Geral do Município.....	Helena Echeverria de Lacerda Saad Costa
Auditoria-Geral de Fazenda.....	André Luiz Miceno Papa

Administração Indireta

Fundação de Meio Ambiente do Pantanal.....	Cristina de Arruda Ferreira Fleming
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Michele Ferri Olmos
Fundação de Turismo do Pantanal.....	José de Carvalho Junior
Fundação da Cultura.....	Wanessa Pereira Rodrigues
Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Lauzie Michelle Mohamed Xavier Salazar
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Pietro Cândia
Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá.....	Madson Ramão
Agência Municipal de Transporte e Trânsito.....	Mariana Ricco Arguello Ortiz

disposições em contrário.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito de Corumbá

DECRETO Nº 3.552, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a desvinculação de receita, para a utilização de recursos provenientes da arrecadação de multas de trânsito, para o custeio de plantões de fiscalização de trânsito, no âmbito da Agência Municipal de Trânsito e Transporte (AGETRAT) de Corumbá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá,

CONSIDERANDO o disposto no art. 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), que estabelece a aplicação exclusiva da receita arrecadada com multas de trânsito em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025, que incluiu o art. 76-B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), permitindo a desvinculação parcial de receitas municipais, incluindo as provenientes de multas, nos percentuais e prazos ali estabelecidos;

CONSIDERANDO as medidas temporárias de contenção de despesas instituídas pelo Decreto Municipal nº 3.526, de 2025, que demandam a busca por alternativas que garantam a manutenção de serviços públicos essenciais com responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o pleno funcionamento da fiscalização de trânsito, especialmente em períodos de maior demanda operacional, visando à proteção da vida e a segurança viária da população;

CONSIDERANDO que os plantões de fiscalização de trânsito configuram atividade essencial e finalística, diretamente ligada às ações de policiamento e fiscalização previstas no CTB;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos provenientes da arrecadação de multas de trânsito para o custeio de plantões de fiscalização de trânsito realizados pelos servidores da Agência Municipal de Trânsito e Transporte (AGETRAT), nos termos e condições estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se "plantões de fiscalização de trânsito" as atividades operacionais e finalísticas de policiamento, apoio técnico e fiscalização realizadas fora da jornada regular de trabalho, em regime de escala, destinadas a:

- I - Fiscalizar o cumprimento da legislação de trânsito e aplicar as medidas administrativas e penalidades cabíveis;
- II - Coibir infrações que comprometam a segurança viária, a fluidez do tráfego e a prevenção de acidentes;
- III - Garantir a presença contínua de equipes de fiscalização nas vias públicas, especialmente em finais de semana, feriados, eventos públicos e períodos de maior demanda operacional;
- IV - Atuar em operações específicas de controle de tráfego e fiscalização de veículos e condutores.

Parágrafo único. Não se enquadram na definição de plantões de fiscalização de trânsito, para os fins de custeio por este Decreto, as despesas administrativas, de suporte ou de custeio geral de pessoal não diretamente vinculadas às atividades operacionais e finalísticas descritas no caput.

Art. 3º Os recursos a serem utilizados para o custeio dos plantões de que trata este Decreto poderão provir de duas fontes, observadas as respectivas vinculações legais:

- I - Da parcela da receita de multas de trânsito vinculada, nos termos do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para aplicação direta nas atividades de fiscalização de trânsito, desde que os plantões se enquadrem estritamente nas finalidades ali previstas.
- II - Da parcela da receita de multas de trânsito que tenha sido desvinculada, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 136/2025, por decisão orçamentária do Município que priorize a segurança e fiscalização de trânsito como área de investimento essencial.

Art. 4º A utilização dos recursos para o pagamento dos plantões será condicionada aos seguintes critérios:

- I - Comprovação da efetiva realização dos plantões e da atuação direta dos servidores nas atividades de fiscalização de trânsito, mediante controle de frequência e relatórios de atividades;

- III - Compatibilidade dos valores pagos com a legislação vigente relativa a vantagens variáveis e adicionais por serviços extraordinários, respeitados os limites orçamentários e fiscais;
- III - Demonstração da necessidade operacional dos plantões para garantir a continuidade e efetividade da fiscalização de trânsito, especialmente diante de eventuais restrições orçamentárias gerais que possam comprometer o efetivo em campo.

Art. 5º A Agência Municipal de Trânsito e Transporte (AGETRAT) deverá:

- I - Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração a previsão e a efetivação dos gastos com os plantões de fiscalização, para acompanhamento e controle orçamentário;
- II - Manter registros detalhados das horas de plantão realizadas, dos servidores envolvidos e das atividades desenvolvidas, para fins de fiscalização e auditoria.

Art. 6º Em cumprimento ao § 2º do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, a AGETRAT deverá publicar, anualmente, no portal da transparência do município ou plataforma adequada para consulta pública, dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação, incluindo os valores aplicados no custeio dos plantões.

Art. 7º A aplicação das disposições deste Decreto observará as regras previstas no art. 76-B do ADCT para a desvinculação de receitas, sem prejuízo da continuidade da aplicação dos recursos vinculados pelo art. 320 do CTB.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARIANA RICCO ARGUELLO ORTIZ
Diretora-Presidente da AGETRAT

DECRETO Nº 3.553, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o novo Regimento Interno da Junta Administrativa de Defesa da Autuação - JADA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), na Resolução CONTRAN nº 900/2022 e na Lei Municipal nº 2.941, de 24 de junho de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a legislação municipal que trata do Regimento Interno da Junta Administrativa de Defesa da Autuação - JADA, de forma a melhor harmonizá-la com as disposições da Lei Municipal nº 2.941/2024, o Código Brasileiro de Trânsito (Lei nº 9.503/1997) e a Resolução CONTRAN nº 900/2022;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada na CI nº 354/2025, pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte, constante do Processo Administrativo nº 31.221/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º A Junta Administrativa de Defesa da Autuação - JADA, de Corumbá, passa a ser regida pelo Regimento Interno constante do Anexo Único deste Decreto e pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.259, de 26 de junho de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARIANA RICCO ARGUELLO ORTIZ
Diretora-Presidente da AGETRAT
Portaria "P" nº 13, de 1º de janeiro de 2025

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.553, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE DEFESA DA AUTUAÇÃO - JADA/CORUMBÁ

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Junta Administrativa de Defesa da Autuação (JADA), instituída pela Lei Municipal nº 2.941/2024, é órgão colegiado integrante da estrutura da Agência Municipal de Trânsito e Transporte (AGETRAT), que tem por finalidade apreciar e julgar as defesas prévias da autuação apresentadas contra notificações de infração de trânsito de competência do Município de Corumbá, observando o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas complementares do CONTRAN.

Parágrafo único. A atuação da JADA observará os princípios do devido processo



legal, contraditório, ampla defesa, imparcialidade e impessoalidade, sendo suas decisões fundamentadas e dotadas de presunção de legitimidade.

Art. 2º A JADA é subordinada funcionalmente ao(a) Diretor(a)-Presidente da AGETRAT, Autoridade de Trânsito do Município de Corumbá-MS.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete à Junta Administrativa de Defesa da Autuação - JADA, no âmbito do Município de Corumbá/MS:

- I - apreciar e julgar as defesas prévias da autuação, observando o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução CONTRAN nº 900/2022 e demais normas complementares aplicáveis;
- II - deliberar sobre nulidades formais ou inconsistências nos autos de infração ou nas notificações, nos termos do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, quando constatada a ausência de requisitos legais ou irregularidade no procedimento;
- III - solicitar, quando necessário, informações ou documentos complementares aos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários, visando à adequada instrução dos processos sob julgamento;
- IV - encaminhar aos órgãos competentes informações acerca de irregularidades recorrentes ou falhas sistêmicas observadas nas autuações, a fim de subsidiar medidas corretivas e preventivas;
- V - propor ao(a) Diretor(a)-Presidente da AGETRAT, medidas voltadas ao aperfeiçoamento técnico e administrativo do processo de julgamento das defesas da autuação, especialmente quanto:
 - a) à uniformização da interpretação de preceitos legais e da tipificação das infrações, com base no CTB e nas normas do CONTRAN;
 - b) à melhoria da sistemática de processamento, análise e julgamento das defesas;
 - c) à revisão ou atualização de rotinas internas e fluxos administrativos que visem maior eficiência e segurança jurídica;

VI - colaborar com a Autoridade de Trânsito Municipal na avaliação de indicadores, relatórios e estudos que contribuam para o aprimoramento das ações de fiscalização, educação e segurança viária.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A JADA será composta por 05 (cinco) membros titulares, 03 (três) suplentes e 01 (um) secretário-executivo, designados por ato do(a) Prefeito(a) mediante indicação do(a) Diretor(a)-Presidente da AGETRAT.

§ 1º A existência de suplentes é obrigatória, devendo ser assegurada a convocação sempre que necessário para garantir a regularidade das sessões e o funcionamento contínuo do colegiado.

§ 2º A atuação dos suplentes ocorrerá em regime de revezamento e igualitariedade, conforme escala de convocação definida pela Presidência.

§ 3º Os membros deverão ser servidores efetivos do Município de Corumbá, sendo 60% (sessenta por cento) lotados na Agência Municipal de Trânsito e Transporte e 40% (quarenta por cento) lotados em outros órgãos da Administração Pública, inclusive da AGETRAT.

§ 4º Os membros deverão possuir qualificação e conhecimento comprovados em legislação de trânsito, demonstrados por meio de certificados de capacitação, cursos, treinamentos ou experiência profissional correlata, com no mínimo, graduação em ensino superior, conforme critérios estabelecidos pela Autoridade de Trânsito Municipal.

§ 5º Os atos de designação dos membros titulares, suplentes e secretário-executivo serão publicados no Diário Oficial do Município.

**CAPÍTULO IV
DA DESIGNAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E NATUREZA DAS FUNÇÕES**

Art. 5º A designação dos membros titulares, suplentes, do secretário-executivo e da presidência da Junta Administrativa de Defesa da Autuação - JADA será de natureza precária, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante Decreto do Prefeito Municipal, com base em ato administrativo motivado pela Autoridade de Trânsito Municipal.

§ 1º Não haverá fixação de mandato ou prazo mínimo de exercício para os membros da JADA.

§ 2º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, por conveniência administrativa devidamente fundamentada, mediante provocação da Autoridade de Trânsito Municipal.

§ 3º As designações e substituições deverão ser formalizadas e registradas em processo administrativo próprio, contendo a motivação e a data de início e término da designação.

§ 4º Na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse dos membros designados, ou quando houver ausência injustificada em três sessões consecutivas ou quatro alternadas, o membro poderá ser substituído, observados os critérios previstos neste Regimento e mediante fundamentação da

autoridade competente.

**CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 6º A Junta Administrativa de Defesa da Autuação - JADA terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário, como órgão colegiado deliberativo;
- II - Presidência, responsável pela direção e coordenação dos trabalhos;
- III - Secretaria-Executiva, responsável pelo apoio técnico e administrativo às atividades da Junta.

§ 1º O Plenário deliberará com a presença mínima de três membros, entre titulares e suplentes convocados.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo à Presidência, além do voto pessoal, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As sessões da JADA poderão ocorrer de forma presencial ou, excepcionalmente, por videoconferência, mediante autorização da Presidência.

§ 4º Nas sessões realizadas por videoconferência, a reunião deverá ser integralmente gravada, permanecendo o arquivo audiovisual sob guarda da Secretaria-Executiva, para fins de controle, transparência e eventual apreciação pela Autoridade de Trânsito Municipal.

§ 5º As sessões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo de urgência devidamente justificado pela Presidência, hipótese em que a convocação poderá ocorrer em prazo inferior, desde que assegurada a ciência a todos os membros.

**Seção I
Do Plenário**

Art. 7º O Plenário é o órgão deliberativo da JADA e reunir-se-á:

- I - **ordinariamente**, no mínimo duas vezes por semana;
- II - **extraordinariamente**, sempre que convocado pela Presidência ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O Plenário instalar-se-á com a presença mínima de três membros e da Secretaria-Executiva, observados os critérios de composição e suplência previstos neste Regimento.

§ 2º Bimestralmente, cada membro suplente deverá participar de ao menos uma reunião ordinária, na qualidade de assistente, sem direito a voto.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao suplente que, no respectivo semestre, já tenha exercido a suplência efetiva em substituição a membro titular.

**Seção II
Das Reuniões e Ordem dos Trabalhos**

Art. 8º As reuniões ordinárias da JADA compreenderão duas fases:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia.

§ 1º O Expediente abrangerá:

- a) aprovação da ata da reunião anterior;
- b) comunicações, registros, apresentação de proposições e correspondências de interesse do colegiado;
- c) consultas e pedidos de esclarecimento por parte da Presidência ou dos membros.

§ 2º A Ordem do Dia consistirá na exposição, discussão e votação dos processos e matérias incluídas na pauta.

§ 3º O membro poderá participar remotamente da reunião do Plenário, desde que solicite com antecedência de 24 h (vinte e quatro horas) e obtenha autorização da Presidência, observados os mesmos deveres e responsabilidades dos participantes presenciais.

§ 4º Em casos de urgência, a Presidência poderá autorizar participação remota com prazo inferior, desde que assegurada ciência a todos os membros.

**Seção III
Das Deliberações**

Art. 9º As sessões da JADA destinar-se-ão ao julgamento das defesas da autuação, sendo lavradas atas e registradas as decisões em sistema próprio da AGETRAT.

Art. 10 As decisões da JADA deverão ser fundamentadas e comunicadas à Autoridade de Trânsito Municipal para cumprimento e registro.

Parágrafo único. As decisões da JADA têm presunção de legitimidade e produzem efeitos a partir de sua publicação ou notificação da decisão ao Requerente.

Art. 11 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos votos

dos membros presentes, observada a presença mínima para deliberação prevista neste Regimento.

Parágrafo único. Caberá à Presidência, além do voto pessoal, o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Presidência

Art. 12 A Presidência da Junta Administrativa de Defesa da Autuação - JADA será exercida por um dos integrantes do colegiado, designado pela Autoridade de Trânsito Municipal, por meio de mandato precário, formalizado por ato do(a) Diretor(a)-Presidente da AGETRAT.

Parágrafo único. O Presidente exercerá suas funções até nova designação, podendo ser substituído em suas ausências e impedimentos por membro titular designado especificamente para esse fim.

Art. 13 Compete à Presidência:

- I - convocar, presidir, coordenar, suspender e encerrar as reuniões do colegiado;
- II - convocar os suplentes para substituição de membros titulares ausentes ou impedidos;
- III - resolver questões de ordem;
- IV - comunicar à Autoridade de Trânsito Municipal os resultados das decisões e encaminhar as deliberações para providências administrativas;
- V - deliberar, em caráter excepcional, sobre matérias urgentes ou omissas, com posterior ratificação pelo Plenário na sessão subsequente;
- VI - dar efeito suspensivo a recursos quando o auto de infração tratar de suspensão do direito de dirigir, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- VII - apresentar relatórios periódicos de atividades e estatísticas de julgamentos à Autoridade de Trânsito Municipal, de forma semestral ou quando solicitado;
- VIII - resolver casos omissos de natureza administrativa, observadas as normas legais e regimentais;
- IX - zelar pelo cumprimento das decisões e pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência no funcionamento da Junta.

Seção II Da Secretaria-Executiva

Art. 14 A Secretaria-Executiva, subordinada diretamente à Presidência, tem por finalidade prestar apoio técnico, administrativo e logístico à JADA, garantindo o regular andamento dos processos e a execução de suas deliberações.

Art. 15 Compete à Secretaria-Executiva:

- I - secretariar as reuniões, lavrar as atas, registrar e arquivar as decisões e os julgamentos proferidos;
- II - receber, protocolar, distribuir, expedir e arquivar correspondências e processos, responsabilizando-se pelos prazos processuais;
- III - manter atualizado o arquivo físico e eletrônico das decisões, para fins de consulta, controle estatístico e elaboração de relatórios;
- IV - requisitar e controlar materiais permanentes e de consumo, adotando as providências administrativas necessárias ao bom funcionamento da Junta;
- V - informar aos interessados sobre o andamento dos processos e providenciar a ciência formal das decisões;
- VI - solicitar informações complementares às partes, quando necessário à elucidação de questões processuais;
- VII - elaborar e encaminhar relatórios mensais de produtividade e movimentação processual à Presidência;
- VIII - preparar a documentação e os processos necessários para o pagamento das gratificações dos componentes da JADA;
- IX - zelar pela guarda e integridade das gravações audiovisuais das sessões realizadas por videoconferência, mantendo registro e controle de acesso.

Seção III Dos Membros

Art. 16 Compete aos membros da JADA:

- I - comparecer pontualmente às sessões de julgamento e reuniões convocadas pela Presidência;
- II - relatar, por escrito, os processos que lhes forem distribuídos, apresentando voto devidamente fundamentado;
- III - discutir as matérias apresentadas pelos demais relatores, justificando o voto, inclusive quando vencido, podendo apresentar declaração de voto;
- IV - solicitar a realização de reuniões extraordinárias para apreciação de matérias urgentes ou de relevância;
- V - propor medidas de aperfeiçoamento das rotinas, fluxos e procedimentos de julgamento;
- VI - observar os prazos processuais, assegurando a celeridade e a regularidade dos julgamentos;
- VII - atuar com imparcialidade e independência técnica, pautando-se pelos princípios da administração pública e pelas normas de trânsito vigentes.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente às atividades e procedimentos da JADA as disposições da Lei Federal nº 9.784/1999, bem como a legislação municipal de processo administrativo, no que couber.

CAPÍTULO VII DAS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Art. 17 Não poderão integrar a JADA:

- I - pessoas condenadas, por sentença penal transitada em julgado, por crimes contra a Administração Pública, a fé pública, a justiça, a segurança no trânsito ou outros que comprometam a moralidade administrativa, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;
- II - servidores com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) suspensa ou cassada, ou com medida administrativa de suspensão cautelar vigente, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 18 Há impedimento do membro, sendo-lhe vedado exercer suas funções de julgamento no processo em que:

- I - tenham vínculo de parentesco até o terceiro grau com partes diretamente interessadas em processos de autuação;
- II - seja amigo íntimo ou inimigo do recorrente;
- III - tenham interesse direto ou indireto na decisão de processos sob julgamento.

Art. 19 O membro que se considerar impedido para participar do julgamento de determinado processo deverá declarar-se voluntariamente e abster-se de atuar no feito, comunicando o fato à Presidência, que designará o respectivo suplente.

Parágrafo único. O reconhecimento de impedimento não implica presunção de irregularidade funcional, mas visa resguardar os princípios da imparcialidade, moralidade administrativa e legalidade no âmbito das decisões da Junta.

CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Art. 20 As defesas da autuação dirigidas à Junta Administrativa de Defesa da Autuação - JADA deverão observar o disposto no Capítulo XVIII, Seção II, do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 900/2022, bem como as demais normas complementares aplicáveis.

Art. 21 A petição de defesa da autuação deverá conter, preferencialmente:

- I - identificação completa do requerente, com nome, CPF ou CNPJ, endereço, e-mail e telefone de contato;
- II - número do auto de infração, conforme conste na notificação recebida ou documento emitido pela autoridade autuadora;
- III - características do veículo, conforme o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV e o auto de infração;
- IV - exposição clara e objetiva dos fatos e fundamentos que embasam o pedido;
- V - documentos comprobatórios das alegações, se houver;
- VI - assinatura do interessado ou de seu representante legal, acompanhada de documento de identificação;
- VII - identificação do condutor, quando diversa da do proprietário, se conhecida.

§ 1º A ausência de algum dos elementos acima não implicará, por si só, o indeferimento da defesa, desde que seja possível identificar o interessado e o auto de infração correspondente.

§ 2º A defesa poderá ser protocolada presencialmente, por via postal ou por meio eletrônico, quando disponível.

Art. 22 As defesas da autuação serão recebidas e protocoladas no setor de Processamento de Multas da AGETRAT, que procederá à juntada dos documentos ao processo correspondente e encaminhará à Secretaria-Executiva da JADA para registro e distribuição.

Art. 23 O servidor responsável pelo recebimento da defesa deverá:

- I - verificar se os documentos e informações essenciais foram devidamente apresentados;
- II - registrar a data e o número do protocolo, emitindo comprovante ao interessado;
- III - encaminhar o processo completo à Secretaria-Executiva para autuação e posterior distribuição a um relator.

Parágrafo único. Constatada irregularidade formal que impeça a identificação do processo ou do interessado, o servidor deverá intimar o requerente para correção no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento.

Art. 24 Concluído o julgamento pela JADA, o resultado será comunicado ao interessado, nos termos da legislação vigente, indicando:

- I - o número do auto de infração;
- II - o teor da decisão;
- III - síntese da fundamentação;
- IV - a data de ciência e o prazo para eventual interposição de recurso à JARI, quando cabível.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pela JADA caberá recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, conforme o art. 288 do CTB, a ser interposto no prazo legal a contar da ciência da decisão.

Art. 25 O recurso à JARI será protocolado no mesmo setor de Processamento de Multas da AGETRAT, que fará a juntada ao processo original, com os documentos que o instruírem, e encaminhará ao Presidente da JARI para despacho.

CAPÍTULO IX



DA REMUNERAÇÃO

Art. 26 Pelo exercício das atividades de análise e julgamento das defesas da autuação, os membros titulares, suplentes convocados e o secretário-executivo farão jus à gratificação prevista na Lei Municipal nº 2.941/2024, nos termos e valores nela definidos.

**CAPÍTULO X
DOS PRAZOS E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Art. 27 Os processos submetidos à apreciação da Junta Administrativa de Defesa da Autuação (JADA) observarão os prazos e procedimentos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução CONTRAN nº 900/2022 e neste Regimento Interno.

- § 1º** Caberá à Secretaria-Executiva:
- I - instruir os processos recebidos em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da defesa da autuação;
 - II - distribuir os processos aos membros relatores em até 10 (dez) dias úteis após a autorização para realização das reuniões emitida pelo(a) Diretor(a)-Presidente da AGETRAT;
 - III - lavrar e registrar as atas das sessões de julgamento em até 05 (cinco) dias úteis após a reunião;
 - IV - encaminhar as decisões à Autoridade de Trânsito Municipal para cumprimento e registro no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a lavratura da ata.

§ 2º O membro relator deverá apresentar seu voto no ato da sessão de julgamento, proferindo-o oralmente e fundamentando-o de forma sucinta, conforme os elementos constantes do processo. Após a deliberação, o processo será imediatamente devolvido à Secretaria-Executiva para registro e cumprimento das decisões.

§ 3º As decisões proferidas pela JADA serão comunicadas ao interessado conforme os prazos estabelecidos na legislação de trânsito vigente, por meio físico ou eletrônico, conforme o sistema adotado pela AGETRAT.

§ 4º O descumprimento injustificado dos prazos previstos neste capítulo poderá ensejar registro para fins de avaliação funcional e comunicação à autoridade competente, sem prejuízo da validade dos atos praticados.

§ 5º Os prazos previstos neste Regimento não interrompem nem prorrogam os prazos legais fixados em normas superiores, servindo exclusivamente para fins de controle e gestão administrativa.

§ 6º O prazo máximo para apreciação e julgamento das defesas da autuação será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data do protocolo da defesa junto ao órgão autuador, nos termos do § 6º, do art. 282, do Código de Trânsito Brasileiro, findo o qual o auto de infração deverá ser arquivado de ofício, com o consequente cancelamento da penalidade, sem prejuízo da responsabilidade administrativa de quem der causa à mora.

§ 7º A Secretaria-Executiva deverá manter registro atualizado dos prazos de tramitação das defesas em curso, comunicando à Presidência os processos que se aproximem do limite previsto no parágrafo anterior, para adoção das medidas cabíveis.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário da JADA, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas complementares.

Art. 29 Compete à AGETRAT assegurar as condições materiais, orçamentárias e administrativas necessárias ao pleno funcionamento da Junta.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARIANA RICCO ARGUELLO ORTIZ
Diretora-Presidente da AGETRAT

BOLETIM DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025 - SEMED
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: APRAC-ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DOS ASSENTAMENTOS DE CORUMBÁ.
CNPJ:06.354.266/0001-19
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis hortifrúts (abóbora-menina, abóbora moranga, abobrinha, alface, alface-americana, almeirão, banana-maçã, banana-da-terra, banana-nanica, batata-doce, berinjela, beterraba, brócolis, cebolinha, cenoura, coentro, couve, laranja, limão taiti, hortelã, mamão formosa, mandioca, maracujá, maxixe, melancia, melão, milho verde, pepino, pimentão, quiabo, rabanete, rúcula, salsa, tangerina, tomate e tomate-cereja), oriundos da Agricultura Familiar para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar

(PNAE), com a finalidade em atender a alimentação escolar da REME nas modalidades pré-escola, ensino fundamental I, II, EJA, ANAE.
Chamada pública: nº 02/2025 - Processo Administrativo nº478/2025.
VALOR: O Valor total do contrato é de R\$ R\$ 496.848,82(quatrocentos e noventa e seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).
24.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
24.92- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
24.12.306.0101.2593- GERENCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
24.12.306.0101.2594- GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
24.12.306.0101.2600- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR - PNAEP
24.12.306.0101.2601- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PNAEJA
24.12.306.0101.2602- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE
24.12.306.0101.2603- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE - PNAC
33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze meses) após a assinatura do Contrato.
DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO INSTRUMENTO DE CONTRATO: Fica designada a servidora Aline Nascimento de Moraes, matrícula nº12.000-2, para responder como gestor e a Bruna Fernanda Antonio Climaco nº 12.001-2 para responder com fiscal deste contrato.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: Corumbá/MS, 11 de novembro de 2025.
Assinam: Mabel Marinho Sahib Aguiar -Secretária Municipal de Educação e APRAC -ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DOS ASSENTAMENTOS DE CORUMBÁ.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025 - SEMED
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DOS ASSENTAMENTOS TAMARINEIRO II PAIOLZINHO.
CNPJ:02.165.327/0001-49
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis hortifrúts (abóbora-menina, abóbora moranga, abobrinha, alface, alface-americana, almeirão, banana-maçã, banana-da-terra, banana-nanica, batata-doce, berinjela, beterraba, brócolis, cebolinha, cenoura, coentro, couve, laranja, limão taiti, hortelã, mamão formosa, mandioca, maracujá, maxixe, melancia, melão, milho verde, pepino, pimentão, quiabo, rabanete, rúcula, salsa, tangerina, tomate e tomate-cereja), oriundos da Agricultura Familiar para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade em atender a alimentação escolar da REME nas modalidades pré-escola, ensino fundamental I, II, EJA, ANAE.
Chamada pública: nº 02/2025 - Processo Administrativo nº478/2025.
VALOR: O Valor total do contrato é de R\$ 348.379,68(trezentos e quarenta e oito mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).
24.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
24.92- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
24.12.306.0101.2593- GERENCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
24.12.306.0101.2594- GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
24.12.306.0101.2600- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR - PNAEP
24.12.306.0101.2601- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PNAEJA
24.12.306.0101.2602- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE
24.12.306.0101.2603- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE - PNAC
33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze meses) após a assinatura do Contrato.
DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO INSTRUMENTO DE CONTRATO: Fica designada a servidora Aline Nascimento de Moraes, matrícula nº12.000-2, para responder como gestor e a Bruna Fernanda Antonio Climaco nº 12.001-2 para responder com fiscal deste contrato.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: Corumbá/MS, 10 de novembro de 2025.
Assinam: Mabel Marinho Sahib Aguiar -Secretária Municipal de Educação e ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DOS ASSENTAMENTOS TAMARINEIRO II PAIOLZINHO.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CÓDIGO E-SFINGE: "6781C60880D1334E587731823CA1A9A8061F572C"
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025 - Processo Administrativo nº 26.387/2025
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE CARGA TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, MODELO 2025 OU SUPERIOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL.
Empresa vencedora: ENZO VEICULOS LTDA (05950849000140) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).
A Diretora Presidente da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 29/2025 - Processo Administrativo nº 29.387/2025
Cristina de Arruda Ferreira Fleming - Diretora Presidente da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal.
Corumbá-MS, 12 de novembro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2025

Inexigibilidade de Licitação do Processo Nº 10.049/2025.

Objeto: Referente a contratação de empresa especializada pra prestação de serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto para atender a Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração da Prefeitura de Corumbá/MS.

Valor Global: 68.040,00 (Sessenta e Oito mil e Quarenta reais).

Vigência: O presente contrato terá vigência com início na data de sua assinatura, por tempo INDETERMINADO o enquanto durar a concessão administrativa da CONTRATADA, na forma do Art. 109 da Lei nº 14.133/21.

Amparo Legal: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Inciso I, Art. 74 da Lei nº 14.133/21 (NLLC) E demais normas supervenientes.

Data da Assinatura: 21 de outubro de 2025.

Assinam: Camila Campos de Carvalho - Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração.

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 753/2025.**AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária -Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração, respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 831, de 10 de novembro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Autorizar averbação na ficha funcional da servidora **ALICE COELHO LIMA GIOVANNI**, matrícula 4087-1, Cirurgião-Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de seu tempo de contribuição, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dos períodos de 01/12/1999 a 31/03/2000, 01/06/2000 a 30/06/2000, 01/09/2000 a 30/11/2000, 01/12/2000 a 31/12/2000, 01/01/2001 a 30/09/2001 e 01/12/2001 a 31/12/2001, que correspondem a **01 ano, 07 meses e 00 dia**, perfazendo um total de **575 dias**, e em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 09.07.2025, anexada ao processo nº 35744/2025.

Corumbá, MS, 11 de Novembro de 2025.

Emilene Pereira Garcia

Secretária -Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Portaria "P" Nº 169 DE 21/01/2025
Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Portaria "P" nº 831, de 10 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO SEPRAD Nº 762/2025.**AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária -Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração, respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 831, de 10 de novembro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Autorizar averbação na ficha funcional da servidora **NILCE ANGERAME PEREIRA JUNIOR**, matrícula 8737-3, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de seu tempo de contribuição na Agência de Previdência Social de MS -AGEPREV, do período de 27/07/2000 À 07/06/2011 que corresponde a **07 anos, 08 meses e 04 dias**, perfazendo um total de **2.799 dias**, e em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 27 de outubro de 2025, anexada ao processo nº 35928/2025.

Corumbá, MS, 11 de Novembro de 2025.

Emilene Pereira Garcia

Secretária -Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Portaria "P" Nº 169 DE 21/01/2025
Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Portaria "P" nº 831, de 10 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO SEPRAD/SGRH Nº 763/2025**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE NOS TERMOS DOS ARTIGO 95-B DA LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2000 A SERVIDORA YOHANNA RAMOS DE QUEIROZ.**

A Secretária -Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração, respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 831, de 10 de novembro de 2025, resolve:

CONCEDER:

Licença para Acompanhamento de Cônjuge, nos termos do artigo 95-B da Lei Complementar 042/2000 a Servidora:

- **YOHANNA RAMOS DE QUEIROZ**, Matrícula 15866, ocupante do cargo em provimento efetivo de **Técnico de Saúde Pública II**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **13.10.2025 a 13.10.2026, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, conforme Processo Administrativo **31827/2025**, consoante Ordem de Serviço do Navio-Transporte Fluvial "Almirante Leverger" - 02/080.1 e demais documentos acostados nos autos.

Outrossim, **fica suspenso o período avaliativo em estágio probatório da servidora supra, pelo período em que permanecer em gozo da Licença para Acompanhamento de Cônjuge (LAC), iniciando-se com a vigência desta Resolução**, voltando a fluir com retorno da servidora ao pleno exercício de suas funções.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 13.10.2025.**

Corumbá/MS, 11 de novembro de 2025.

Emilene Pereira Garcia

Secretária -Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Portaria "P" Nº 169 DE 21/01/2025
Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Portaria "P" nº 831, de 10 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO Nº 769/2025

Designa Gestores e Fiscais de Contratos para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos ou instrumentos substitutivos disciplinados pela Lei nº 14.133/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 349/2024, e; CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública; CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, abaixo relacionado, para atuar como FISCAL da contratação administrativa **26/2025**:

NOME	MATRÍCULA
Sebastião Victor Ramalho	9494

Art. 2º Designar a servidora, abaixo relacionada, para atuar como GESTORA da contratação administrativa **26/2025**:

NOME	MATRÍCULA
Simone de Amorim Padilha	7997

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.

Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá/MS, 14 de novembro de 2025.

Emilene Pereira Garcia

Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Portaria "P" nº 169, de 21 de janeiro de 2025
Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Portaria "P" nº 831, de 10 de novembro de 2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS

Decreto Orçamentário nº 277 de 13 de novembro de 2025

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 6º da Lei 2.973 de 30 de Dezembro de 2024.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.843.291,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

02	24	91	FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB		
			12.361.0101.2580.0000	3.1.90.11.00	125.225,00
			12.361.0101.2580.0000	3.1.91.13.00	6.416,00
			12.361.0101.2581.0000	4.4.90.51.00	67.500,00
			12.365.0101.6585.0000	3.1.90.04.00	2.450,00
02	24	92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
			12.361.0101.2594.0000	3.3.90.39.00	600.000,00
02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
			10.301.0101.2675.0000	3.3.90.40.00	30.000,00
			10.302.0101.2680.0000	3.3.90.39.00	1.000,00
			10.302.0101.2680.0000	3.3.90.39.00	15.000,00
			10.302.0101.2680.0000	3.3.90.40.00	8.000,00
			10.302.0101.2695.0000	3.3.90.30.00	79.300,00
			10.302.0101.2695.0000	3.3.90.40.00	9.000,00
			10.302.0101.2697.0000	3.3.90.30.00	7.000,00
			10.304.0101.2684.0000	3.3.90.40.00	700,00
02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
			26.782.0103.5062.0000	4.4.90.51.00	230.000,00
			04.122.0104.4180.0000	3.1.90.11.00	270.000,00
			04.122.0104.4180.0000	3.3.90.39.00	200.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS

Decreto Orçamentário nº 277 de 13 de novembro de 2025

Página 2

02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
			04.122.0104.4180.0000	3.3.90.39.00		165.000,00
02	42	10	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
			08.122.0101.2560.0000	3.3.90.39.00		21.200,00
02	42	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
			08.122.0101.2103.0000	3.3.90.39.00		5.000,00
			08.245.0101.2106.0000	3.3.90.39.00		500,00
02	24	91	FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB			
			12.361.0101.2581.0000	3.3.90.39.00		-67.500,00
			12.365.0101.6583.0000	3.1.90.11.00		-134.091,00
02	24	92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
			12.361.0101.2590.0000	4.4.90.51.00		-600.000,00
02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
			10.301.0101.2675.0000	3.3.90.39.00		-127.000,00
			10.301.0101.2679.0000	4.4.90.52.00		-22.000,00
			10.302.0101.2680.0000	3.3.90.36.00		-1.000,00
02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
			26.782.0103.5062.0000	3.3.90.39.00		-230.000,00
			28.844.0104.4062.0000	4.6.90.71.00		-470.000,00
			26.782.0103.5062.0000	4.4.90.51.00		-165.000,00
02	42	10	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
			08.244.0101.2660.0000	3.3.90.39.00		-21.200,00
02	42	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
			08.122.0101.2103.0000	3.1.90.04.00		-500,00
			08.122.0101.2103.0000	4.4.90.51.00		-5.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 277 de 13 de novembro de 2025

Página 3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 13 de novembro de 2025

EMILENE PEREIRA GARCIA
Secretária-Adjunta de Planejamento, Receita e Administração

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 278 de 13 de novembro de 2025

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 1º da Lei 2.976 de 12 de Março de 2025.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 161.206,05 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	48	23	AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
			04.129.0104.4067.0000	3.3.90.93.00		6.835,06
02	49	11	FUND. DO DESENV. URBANO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ			
			04.122.0104.4663.0000	3.3.90.39.00		370,99
02	49	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ			
			27.812.0101.4171.0000	3.1.90.13.00		69.000,00
			27.812.0101.4171.0000	3.1.91.13.00		85.000,00
02	48	10	SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO			
			04.122.0104.8692.0000	3.3.90.39.00		-6.835,06
02	49	11	FUND. DO DESENV. URBANO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE COR			
			04.122.0104.4663.0000	4.4.90.51.00		-370,99
02	49	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ			
			27.812.0101.4171.0000	3.1.90.11.00		-69.000,00
			27.812.0101.4171.0000	3.3.90.14.00		-85.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 13 de novembro de 2025



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 278 de 13 de novembro de 2025

EMILENE PEREIRA GARCIA
Secretária-Adjunta de Planejamento, Receita e Administração

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FUNPREV

**TERMO DE RETIFICAÇÃO
FUNPREV**

Termo de retificação de publicação do diário oficial de Corumbá edição nº 3.257 de 13/11/2025 pagina nº 10. Retifica-se por incorreção o ato nº 111/2025 e que concedeu pensão por morte ao Sr. PEDRO MANOEL TORRES. No campo de assinaturas, ONDE SE LÊ: (a) Camila Campos de Carvalho - Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração; LEIA-SE: (a) Gabriel Alves de Oliveira - Prefeito.

RESOLUÇÃO Nº 770, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera designação da contadora responsável pelo acompanhamento contábil do Fundo de Previdência dos Servidores Municipal de Corumbá - FUNPREV, constante na Resolução nº 655, de 30 de setembro de 2025.

A Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração, respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 831, de 10 de novembro de 2025, resolve

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a designação da contadora responsável pelo acompanhamento contábil do Fundo de Previdência dos Servidores Municipal de Corumbá - FUNPREV, em razão da alteração funcional de seu quadro técnico;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a contadora Lúcia Helena Flores Lira, CRC/MS 9959-0, Analista Contábil Municipal, como responsável pelo acompanhamento contábil do Fundo de Previdência dos Servidores Municipal de Corumbá - FUNPREV, em substituição à designação constante na Resolução nº 655/2025, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais designações de contadores responsáveis pelo acompanhamento contábil das demais unidades gestoras municipais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01º de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbá, 13 de novembro de 2025.

Emilene Pereira Garcia
Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Portaria "P" nº 169, de 21 de janeiro de 2025
Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Portaria "P" nº 831, de 10 de novembro de 2025

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 770, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DENOMINAÇÃO	CONTADOR	CRC	Cargo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA - CONSOLIDADO	Luiz Henrique Maia de Paula	10512/O-5	Analista Contábil Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO	Luiz Henrique Maia de Paula	10512/O-5	Analista Contábil Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Francisco Vargas Borges	8402/O-6	Analista Contábil Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Jociane da Costa Sanchez Silva	11661/O-0	Analista Contábil Municipal
FUNDEB	Jociane da Costa Sanchez Silva	11661/O-0	Analista Contábil Municipal
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SERV. MUN. CORUMBA	Lúcia Helena Flores Lira	9959-0	Analista Contábil Municipal
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ	Edmilson Suares Cuellar	015462/O- 4	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO TURISMO	Edmilson Suares Cuellar	015462/O- 4	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Edmilson Suares Cuellar	015462/O- 4	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL DEFESA DO CONSUMIDOR	Edmilson Suares Cuellar	015462/O- 4	Analista Contábil Municipal
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL	Edmilson Suares Cuellar	015462/O- 4	Analista Contábil Municipal
FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL	Edmilson Suares Cuellar	015462/O- 4	Analista Contábil Municipal
AGÊNCIA MUN. DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	Edmilson Suares Cuellar	015462/O- 4	Analista Contábil Municipal



FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL	Fabiano Guimarães Campos	13764/O-6	Analista Contábil Municipal
FUNDO ESPECIAL PROCURADORIA	Fabiano Guimarães Campos	13764/O-6	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO CULTURAL	Fabiano Guimarães Campos	13764/O-6	Analista Contábil Municipal
FUNDAÇÃO DA CULTURA DE CORUMBÁ	Fabiano Guimarães Campos	13764/O-6	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL SANEAMENTO BÁSICO	Fabiano Guimarães Campos	13764/O-6	Analista Contábil Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	Fabiano Guimarães Campos	13764/O-6	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	Romy de Vasconcelos Canto Rupp	013929/O-8	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	Romy de Vasconcelos Canto Rupp	013929/O-8	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL PESSOA IDOSA	Romy de Vasconcelos Canto Rupp	013929/O-8	Analista Contábil Municipal
SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	Romy de Vasconcelos Canto Rupp	013929/O-8	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE CORUMBÁ	Romy de Vasconcelos Canto Rupp	013929/O-8	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Romy de Vasconcelos Canto Rupp	013929/O-8	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	Romy de Vasconcelos Canto Rupp	013929/O-8	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL PRESERVAÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	Ariane Dias de Souza	15778/O-0	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS	Ariane Dias de Souza	15778/O-0	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA	Ariane Dias de Souza	15778/O-0	Analista Contábil Municipal
AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	Ariane Dias de Souza	15778/O-0	Analista Contábil Municipal
SECRETARIA MUN. SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	Ariane Dias de Souza	15778/O-0	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	Ariane Dias de Souza	15778/O-0	Analista Contábil Municipal
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	Ariane Dias de Souza	15778/O-0	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUN HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	Jucilene Jesus Flores	011756/O-5	Analista Contábil Municipal
SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	Jucilene Jesus Flores	011756/O-5	Analista Contábil Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	Jucilene Jesus Flores	011756/O-5	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	Jucilene Jesus Flores	011756/O-5	Analista Contábil Municipal
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	Jucilene Jesus Flores	011756/O-5	Analista Contábil Municipal
AGÊNCIA MUNICIPAL DE DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Jucilene Jesus Flores	011756/O-5	Analista Contábil Municipal

ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 005/155/2023

PROCESSO Nº 28020/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - PROFESSORES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS. REGIÃO RURAL E REGIÃO URBANA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Escola de Governo, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro 2007 e Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018, Lei Complementar nº 273 de 05 de março de 2021, torna público aos interessados o CHAMAMENTO de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, considerando a CI nº 997/2025/GAB/SEMED, de 13/11/2025, e a Portaria "P" nº 834, assinada pelo Prefeito de Corumbá, no dia 13/11/2025, para entrega de documentos para contratação por 60 dias, seguindo rigorosamente a ordem de classificação. Os candidatos convocados deverão comparecer com toda a documentação exigida (**originais e cópias**), mediante termos e condições constantes neste Edital.

Local: Secretaria Municipal de Educação

Rua: América, nº 899 - Centro

Horário: 8 h

Data: 17/11/2025

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º ANO - REGIÃO URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MICHELLE DA SILVA DE OLIVEIRA	107º

OS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DEVERÃO APRESENTAR A RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ABAIXO:

- Os candidatos convocados para Contratação Temporária deverão apresentar uma cópia legível e respectivo original, quando couber, dos seguintes documentos:

- a) Registro Geral de Identificação ou equivalente;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição, dos dois turnos, se houve, ou certidão de quitação eleitoral impressa, obtida no sítio eletrônico do TRE;
- e) Folha espelho do PASEP, emitida pelo Banco do Brasil, ou PIS, emitida pela Caixa Econômica Federal, (serão aceitos NIS, NIT, cartão cidadão, página da carteira de trabalho);
- f) Uma foto 3x4;
- g) Comprovante de residência;
- h) Certidão de nascimento ou casamento;
- i) Certidão de nascimento dos filhos dependentes e seus respectivos Cadastros de Pessoa Física - CPF;
- j) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- k) Carteira de motorista com a Categoria exigida para o cargo;
- l) Certificado militar, quando couber;
- m) Carteira de Identidade Profissional, do órgão de fiscalização da profissão, quando couber;
- n) Certidões passadas na Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, observando o respectivo domicílio, de não possuir condenação criminal com trânsito em julgado, nos 05 (cinco) anos. Quando as certidões forem positivas, também deverá apresentar as respectivas certidões de objeto atualizadas, de cada um dos processos indicados;



- o) Atestado médico, informando que goza de boa saúde física e mental;
- p) Para candidatos PCD, apresentar o laudo médico com a CID;
- q) Declaração de bens e ou Declaração de Imposto de Renda. Caso não faça Declaração de Imposto de Renda, será preenchida, no ato da entrega de documentos, a Declaração de Bens emitida pelo setor de Recursos humanos - RH;
- r) Declaração que não ocupa cargo, emprego ou função pública, exceto nas hipóteses de acumulações permitidas no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal - Essa declaração será preenchida no ato da entrega de documentos, em formulário próprio emitido pelo setor de Recursos Humanos - RH.

O candidato que **não comparecer** para a entrega de documentos e assinatura do contrato no prazo determinado, será automaticamente eliminado, e, para a vaga remanescente, será convocado outro candidato, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final do processo.

Corumbá, 14 de novembro de 2025.

MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR
Secretária Municipal de Educação
Port. "P" nº 6, de 1º/01/2025

ROSANGELA VILLA DA SILVA
Superintendente da EGOV
Port. "P" nº 823 de 06/11/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá Nº 3.250 de 04/11/2025 - Pág. 07.

Retifica-se por incorreção referente ao Extrato de Declaração.

Onde se lê: Art. 32 § 1º.

Leia-se : Art. 32 § 2º.

As demais condições permanecem inalteradas.

Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá Nº 3.248 de 30/10/2025

- Pág. 18.

- Processo Administrativo nº. 29.199/2025, 29.200/2025 e

29.201/2025.

Retifica-se por incorreção a publicação de Resolução nº. 88 de 30 de Outubro de 2025.

Onde se lê:

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I - Victor Raphael de Almeida, matrícula n. 1416 - Presidente;

Leia-se:

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I - Alexandre Ramos de Ohara, matrícula n. 10890-2 - Presidente;

As demais condições permanecem inalteradas.

RESOLUÇÃO nº. 88 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA BLOCO OLIVEIRA SOMOS NÓS, com recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva, no âmbito do Processo Administrativo nº. 29.199/2025, 29.200/2025 e 29.201/2025.

Josiléia Rigo Marques, Secretária-Adjunta Municipal de Governo e Gestão Estratégica

do Município de Corumbá-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas no § 1, artigo 52 combinado com o inciso

II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017 e; CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil mediante Termo de Fomento nº 031/2025, 20/2025 e 30/2025 .

decorrente do Processo Administrativo nº 29.199/2025, 29.200/2025 e 29.201/2025.

franqueado com recursos oriundos de Emendas Parlamentares.

Art. 2º. Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento, o qual deverá dispor: a)

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) Análise das atividades

realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública; d) Análise dos documentos probatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos

no respectivo termo de fomento; e) Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. f) cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação. g) atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão no respectivo Termos de Fomento. h) propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação. Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I - Alexandre Ramos de Ohara, matrícula n. 10890-2 - Presidente;

II - Luciano Signorelli Costa- matrícula n. 3656 - membro; e,

III - Lúcia Helena Calças de Carvalho - matrícula n. 6223 - gestora;

Art. 4º. Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando

verificar que: I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de fomento da presente resolução, ou II - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse. § 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração.

§ 2º. Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de fomento.

Art. 5º. Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados a esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus

membros terá a vigência a contar da publicação desta Resolução.

Art. 7º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 30 de outubro de 2025.

Josiléia Rigo Marques

Secretária-Adjunta de Governo e Gestão Estratégica

PORTARIA "P" Nº 575, DE 02 DE JUNHO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RETIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, vem através deste retificar a publicação da Resolução nº 070 de 13 de novembro de 2025.

Fica retificado o preâmbulo da resolução nº 070, de 13 de novembro de 2025, para que

ONDE SE LÊ:" RESOLUÇÃO Nº 070, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025"

LEIA-SE: "RESOLUÇÃO Nº 087, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025"

RETIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos vem através deste retificar a publicação da Resolução nº071 de 13 de novembro de 2025.

Fica retificado o preâmbulo da resolução nº 071, de 13 de novembro de 2025, para que

ONDE SE LÊ: "RESOLUÇÃO Nº 071, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025"

LEIA-SE: "RESOLUÇÃO Nº 088, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025".

EXTRATO ORDEM DE INICIO

Processo - 13237/2025. Contrato Administrativo - 07/2025-SISP

MUNICÍPIO DE CORUMBA/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, bairro Dom Bosco, Corumbá/MS, CEP 79333-141, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, neste ato, representada por sua titular e Ordenadora de Despesas, a Secretária Municipal, Sra. Jossily Godoi da Silva através desta ordem de serviço, autoriza



a empresa Prestadora de Serviços Nascimento LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.940.459/0001-29, com sede administrativa à Rua Ceara, s/nº, casa 08 - Quadra 14; Bairro Nova Corumbá, CEP: 79.321-854, município de Corumbá/MS, a dar sequência nas obras/serviços necessários para a implementação das ações previstas no Contrato nº 07/2025, cujo objetivo é a Prestação de Serviços DE RECUPERAÇÃO DA TAMPA DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, LOCALIZADA ENTRE A AV. BRANDÃO JUNIOR, AO LADO DA CRECHE VALÓDIA SERRA, BAIRRO CERVEJARIA, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS.

Data de Início dos Serviços: 10 / 11 / 2025
Corumbá (MS), 10/11/2025

Edital de Interdição 04/2025

Em atendimento ao princípio da publicidade, previsto nos princípios da Administração Pública, e conforme estabelecido na Lei Complementar 004/1991, informamos ao município notificado que, após o encerramento do prazo para defesa ou prestação de informações, foi lavrado auto de INTERDIÇÃO, conforme disposto no artigo 168, IV, da lei supramencionada.

No presente feito ficam intimados para recebimento da interdição o município indicado neste edital, a presente intimação tem fundamento no artigo 177 da Lei Complementar 004/1991-Corumbá-MS.

ARTIGO 183 - A interdição de atividades consistirá na suspensão de uso ou funcionamento de estabelecimentos, atividades, habitações, equipamentos ou aparelhos quando:

I - Puder constituir perigo a saúde, higiene, segurança, bem-estar público ou de pessoas que frequentam o local;

II - Puder causar dano ao Patrimônio Público;

III - Estiver funcionando sem ao respectivo Alvará, licença, ou demais autorizações previstas e exigidas em lei ou atos do Executivo, ou em desacordo com as disposições destas, ou com infrações às exigências deste Código;

IV - Estiver em desacordo com o Código Sanitário e o Código de Obras do Município.

A interdição esta vinculada à notificação mencionada e pode ser visualizada no quadro que se segue.

Nome Município	Nº Notificação Data de Aplicação	Prazo para defesa ou prestação de informações	Data final para apresentação de defesa ou prestação de informações da Notificação	Nº interdição Data de Aplicação	Prazo de Defesa da interdição	Data final para apresentação de defesa ou prestação de informações da interdição
Josilene Sales Pimenta Sales (Negro Gato 2)	4937 25/10/2025	5 dias	31/10/2025	04 14/11/2025	5 dias	24/11/2025

No quadro acima temos a notificação referente ao descumprimento do artigo 86 da Lei complementar de Corumbá-MS e aplicação da interdição individual referente ao artigo 168, Inciso IV - INTERDIÇÃO, da Lei Complementar 004/1991 de Corumbá-MS.

Luis Fernando de Pontes
Fiscal de Posturas Municipal
Matrícula 7053

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025 - SEMED

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DOS ASSENTAMENTOS TAMARINEIRO II PAIOLZINHO.

CNPJ:02.165.327/0001-49

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis hortifrutíferos (abóbora-menina, abóbora moranga, abobrinha, alface, alface-americana, almeirão, banana-maçã, banana-da-terra, banana-nanica, batata-doce, berinjela, beterraba, brócolis, cebolinha, cenoura, coentro, couve, laranja, limão taiti, hortelã, mamão formosa, mandioca, maracujá, maxixe, melancia, melão, milho verde, pepino, pimentão, quiabo, rabanete, rúcula, salsa, tangerina, tomate e tomate-cereja), oriundos da Agricultura Familiar para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade em atender a alimentação escolar da REME nas modalidades pré-escola, ensino fundamental I, II, EJA, ANAE.

Chamada pública: nº 02/2025 - Processo Administrativo nº478/2025.

VALOR: O Valor total do contrato é de R\$ 348.379,68(trezentos e quarenta e oito mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

24.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.12.306.0101.2593- GERENCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

24.12.306.0101.2594- GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.12.306.0101.2600- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR - PNAEP

24.12.306.0101.2601- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PNAEJA

24.12.306.0101.2602- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE

24.12.306.0101.2603- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE - PNAC

33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze meses) após a assinatura do Contrato.

DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO INSTRUMENTO DE CONTRATO: Fica designada a servidora Aline Nascimento de Moraes, matrícula nº12.000-2, para responder como gestor e a Bruna Fernanda Antonio Clímaco nº 12.001-2 para responder com fiscal deste contrato.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: Corumbá/MS, 10 de novembro de 2025.

Assinam: Mabel Marinho Sahib Aguiar -Secretária Municipal de Educação e ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DOS ASSENTAMENTOS TAMARINEIRO II PAIOLZINHO.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025 - SEMED

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: APRAC-ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DOS ASSENTAMENTOS DE CORUMBÁ.

CNPJ:06.354.266/0001-19

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis hortifrutíferos (abóbora-menina, abóbora moranga, abobrinha, alface, alface-americana, almeirão, banana-maçã, banana-da-terra, banana-nanica, batata-doce, berinjela, beterraba, brócolis, cebolinha, cenoura, coentro, couve, laranja, limão taiti, hortelã, mamão formosa, mandioca, maracujá, maxixe, melancia, melão, milho verde, pepino, pimentão, quiabo, rabanete, rúcula, salsa, tangerina, tomate e tomate-cereja), oriundos da Agricultura Familiar para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade em atender a alimentação escolar da REME nas modalidades pré-escola, ensino fundamental I, II, EJA, ANAE.

Chamada pública: nº 02/2025 - Processo Administrativo nº478/2025.

VALOR: O Valor total do contrato é de R\$ R\$ 496.848,82(quatrocentos e noventa e seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).



- 24.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 24.92- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 24.12.306.0101.2593- GERENCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 24.12.306.0101.2594- GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 24.12.306.0101.2600- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR - PNAEP
- 24.12.306.0101.2601- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PNAEJA
- 24.12.306.0101.2602- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE
- 24.12.306.0101.2603- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE - PNAC
- 33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze meses) após a assinatura do Contrato.

DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO INSTRUMENTO DE CONTRATO: Fica designada a servidora Aline Nascimento de Moraes, matrícula nº12.000-2, para responder como gestor e a Bruna Fernanda Antonio Clímaco nº 12.001-2 para responder com fiscal deste contrato.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: Corumbá/MS, 11 de novembro de 2025.

Assinam: Mabel Marinho Sahib Aguilár -Secretária Municipal de Educação e APRAC -ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DOS ASSENTAMENTOS DE CORUMBÁ.

EXTRATO: RESOLUÇÃO N.º 241 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa Gestores e Fiscais de Contrato para atuarem no processo de gestão e fiscalização da Carta contrato nº 010/2025 do processo administrativo nº 23.935/2024 disciplinados pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 1º Designa a servidor Priscila Budib Rodrigues, matrícula 15.181, para exercer a função de Gestor de Contrato nº 010/2025, cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º Ficam designados como fiscal o servidor Name Antônio Faria de Carvalho, matrícula nº 6.142, para exercer a função de Fiscal do Contrato de nº 010/2025.

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para as quais forem indicados.

Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura do contrato: **13 de novembro de 2025.**

Assina: Mabel Marinho Sahib Aguilár- Secretária Municipal de Educação.

RESOLUÇÃO Nº 241/2025

Designa Gestores e Fiscais de Contrato para atuarem no processo de gestão e fiscalização da Carta contrato nº 010/2025 do processo administrativo nº 23.935/2024 disciplinados pela Lei nº 14.133/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual, RESOLVE:

ART.1º Designar o servidor, abaixo relacionado, para atuar como FISCAL da contratação administrativa:

NOME	MATRÍCULA
Name Antônio Faria de Carvalho	6.142

Art. 2º Designar o servidor, abaixo relacionado, para atuar como GESTOR da contratação administrativa:

NOME	MATRÍCULA
Priscila Budib Rodrigues	15.181

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.

Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu

lugar.

Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da assinatura do contrato.

Corumbá/MS, 14 de novembro de 2025.

Mabel Marinho Sahib Aguilár
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" nº 6, de 1º de janeiro de 2025.

RESOLUÇÃO N.º 242/2025.

Altera a equipe de fiscalização designando agente para a substituição permanente de fiscal dos Contratos nº 34/2025 a 52/2025, Processo nº 8.359/2025 e orienta.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 154 de 14 de novembro de 2012, art. 58, inciso II e;

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública; com base também no Decreto n.º11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021e, visando às adequações às boas práticas, RESOLVE:

Art. 1º Substituir a servidora **Bruna Fernanda Antonio Clímaco**, Fiscal do Contrato nº 034/2025 a 52/2025, pela servidora, **Larissa Aparecida Leão de Almeida**, matrícula nº 14.366, que passará a atuar como Fiscal Titular no referido instrumentos, bem como podendo ser designada para atuar como fiscal em outro (s) contrato (s).

Art. 2º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, a servidora ora designada assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo, para o qual foi designada como fiscal ou gestora.

Art. 3º A servidora ora designada passa a integrar o rol de agentes que atuam no processo de fiscalização desta Unidade Administrativa e também poderá ser convocada a qualquer tempo para a substituição temporária de outros processos.

Art. 4º Para fins de atualização do rol de fiscais e de gestores que atuam por esta Unidade Administrativa, republica-se a tabela abaixo, mantendo-a atualizada no sítio eletrônico oficial do município:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
FISCAL	Larissa Aparecida Leão de Almeida	14.366

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá/MS, 14 de novembro de 2025.

Gilson Pacola
Secretário Adjunto Municipal de Educação
Portaria "P" nº 22, de 3º de janeiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 48/2025.

Pregão Público Eletrônico no 06/2025

Processo n.30.165/2025

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ECOSOLYS DA AMAZONIA INDUSTRIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.482.135/0001-05.

Objeto: Carta Contrata para aquisição de aquisição de eletrodomésticos, para atender as Unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados da sua publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O valor da contratação é de R\$ 10.290,00 (Dez mil duzentos e noventa reais)

Fundamentação Legal: Lei n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá - Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. 51º. da Lei nº 14.133/21.

Data da assinatura:14 de Novembro de 2025.

Assinam: Sra. Tatiana da Silva Santos Mattos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa ECOSOLYS DA AMAZONIA INDUSTRIAL LTDA.

RESOLUÇÃO N.º 424 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscais para atuação no Processo Administrativo de n.º30.165/2025 carta contrato de n.º 48/2025, no âmbito da

Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º Designar o Paulo Victor Pinto Pereira, matrícula 12.589 para exercer a função de Gestor da Carta Contrato n.º 48/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 30.165/2025, cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º Designar os servidores Diego Ferreira de Oliveira, matrícula n.º 13016-4 e Lara de Moraes Ruiz, matrícula n.º 8146, para exercerem a função de Fiscais da Carta Contrato n.º 48/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 30.165/2025, cabendo-lhes auxiliar os Gestores do Contrato no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..

Corumbá-MS, 11 de novembro de 2025

Assina: Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

RESOLUÇÃO n.º 23 de 13 de novembro de 2025

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 287/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Art. 2º Considerando o encerramento do contrato n.º 06/2024, processo n.º 10.099/2022, autorizo o cancelamento e a anulação dos restos a pagar relativos à Nota de Empenho n.º 20/2024, de 30/01/2024 no valor de R\$: 3.752,05 (três mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos).

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá/MS, 13 de novembro de 2025.

Cristina de Arruda Ferreira Fleming
Diretora-Presidente
Fundação de Meio Ambiente do Pantanal
Portaria "P" N.º 15, de 01/01/2025

RESOLUÇÃO n.º 24 de 13 de novembro de 2025

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 287/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Art. 2º Considerando que o processo n.º 29.973/2019, contrato n.º 06/2019, foi feito por estimativa e que o valor empenhado fora superior ao executado no exercício, autorizo o cancelamento e a anulação dos restos a pagar relativos à Nota de Empenho n.º 06/2024, de 02/01/2024 no valor de R\$: 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá/MS, 13 de novembro de 2025.

Cristina de Arruda Ferreira Fleming
Diretora-Presidente
Fundação de Meio Ambiente do Pantanal
Portaria "P" N.º 15, de 01/01/2025

RESOLUÇÃO n.º 25 de 13 de novembro de 2025

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 287/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais

de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Art. 2º Considerando o encerramento do contrato n.º 05/2019, processo n.º 28.302/2019, autorizo o cancelamento e a anulação dos restos a pagar relativos à Nota de Empenho n.º 120/2024, de 29/11/2024 no valor de R\$: 16,30 (dezesseis reais e trinta centavos).

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá/MS, 13 de novembro de 2025.

Cristina de Arruda Ferreira Fleming
Diretora-Presidente
Fundação de Meio Ambiente do Pantanal
Portaria "P" N.º 15, de 01/01/2025

RESOLUÇÃO n.º 26 de 13 de novembro de 2025

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 287/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Art. 2º Considerando que o processo n.º 29.973/2019, contrato n.º 06/2019, foi feito por estimativa e que o valor empenhado fora superior ao executado no exercício, autorizo o cancelamento e a anulação dos restos a pagar relativos à Nota de Empenho n.º 02/2024, de 02/01/2024 no valor de R\$: 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá/MS, 13 de novembro de 2025.

Cristina de Arruda Ferreira Fleming
Diretora-Presidente
Fundação de Meio Ambiente do Pantanal
Portaria "P" N.º 15, de 01/01/2025

FUNDAÇÃO DA CULTURA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE CORUMBÁ DE 11/11/2025, EDIÇÃO N.º 3.255, Pág. 13.

Retifica-se por correção a publicação referente ao EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 39/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22791/2025.

Onde se lê: "Valor: R\$ 51.198,40 (cinquenta e um mil cento e noventa e oito reais e quarenta centavos)."

Leia-se: "Valor: R\$ 49.280,00 (Quarenta e nove mil, duzentos e oitenta reais)"

Onde se lê: "13.122.0101.4651.0000 - Gerenciamento da Fundação;"

Leia-se: "13.392.0101.4122.0000 - Gerenciamento das atividades de fomento das ações e eventos culturais;"

RESOLUÇÃO N.º 63, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor público para atuar como gestor do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Fundação da Cultura de Corumbá e a Liga Independente das Escolas de Samba de Corumbá - LIESCO, para a realização da ornamentação do Jardim de Natal no ano de 2025.

A Fundação da Cultura de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 1.764, de 06 de março de 2017 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente resolução dispõe sobre a designação de servidor público para atuar como gestor do Termo de Fomento referente ao repasse de recursos financeiros para a Liga Independente das Escolas de Samba de Corumbá - LIESCO, para a realização da ornamentação do Jardim de Natal no ano de 2025.

Art. 2º - Fica o servidor, **José Gilberto Garcia Rozisca**, mat. n.º 10094/10060, designado para atuar como gestor do Termo de Fomento, referente ao

Processo Administrativo nº 36422/2025, sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido termo.

Art. 3º - O servidor designado não teve relação jurídica nos últimos 05 anos com a respectiva OSC, conforme art. 35, §6º, da Lei nº 13.019/2014, e será responsável pela gestão, controle e fiscalização da parceria celebrada.

Art. 4º - A presente designação não implicará remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º - Estabelece a vigência desta resolução até a extinção do Termo de Fomento.

Art. 6º - Esta Resolução tem vigência a partir da data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 14 de novembro de 2025.

WANESSA PEREIRA RODRIGUES

Diretora-Presidente

Fundação de Cultura de Corumbá

Portaria "P" Nº 770 de 02 de outubro de 2025

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas no Termo de Fomento firmado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Fundação da Cultura de Corumbá e a Liga Independente das Escolas de Samba de Corumbá - LIESCO, para a realização da ornamentação do Jardim de Natal no ano de 2025.

A Fundação da Cultura de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições instituídas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 71, III da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017 e **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade por intermédio da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 1.764, de 06 de março de 2017:

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada, firmada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Fundação da Cultura de Corumbá e a Liga Independente das Escolas de Samba de Corumbá - LIESCO, que tem por objeto o repasse de recursos financeiros para a realização da ornamentação do Jardim de Natal no ano de 2025.

Art. 2º. Cabe à Comissão constituída no art. 3º desta Resolução realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento, o qual deverá dispor:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos probatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- e) Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f) Cumprir com as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- g) Atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, no respectivo Termo de Fomento que venha participar;
- h) Propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros;

- I) Marcelle de Saboya Ravanelli - matrícula 7547
- II) Flavia Regina Mendes Papa - matrícula 13227
- III) Albano do Nascimento Garcia - matrícula 1136

Art. 4º. Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

- I- Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no Termo de Fomento da presente portaria;
- II - Sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§1º. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração;

§ 2º. Na hipótese do §1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento.

Art. 5º. Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados à esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento;

Art. 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da assinatura desta Resolução;

Art. 7º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público;

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura revogando as demais disposições em contrário.

Corumbá-MS, 14 de novembro de 2025.

Wanessa Pereira Rodrigues

Diretora-Presidente

Fundação da Cultura de Corumbá

Portaria "P" nº 770 de 02 de outubro de 2025.

